

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/CPB/2020

PROCESSO Nº 0308/2020
OFERTA DE COMPRA Nº 8920008010020200C00037
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPB/2020

Gerenciadora: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral sob o nº 28.366.746-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

Detentora: **T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.781.016/0001-00, com sede na Rua Aimorés, nº 307 – Bairro Pauliceia, Cidade Piracicaba – Estado SP, CEP: 13424-180, neste ato representada por seu procurador o Sr. **THIAGO SCHIAVINATO OLIVEIRA**, portador do Registro Geral sob n.º 23.496.171-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 256.933.658-08

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para Prestação de Serviço na Produção de Materiais Gráficos, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I:

LOTE 01					
ITEM	UN. DE FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	M ²	5.000	Adesivo vinil com recorte eletrônico (4x0) com instalação	R\$ 39,94	R\$ 199.700,00

02	M ²	10.000	Adesivo vinil impresso com instalação	R\$ 39,93	R\$ 399.300,00
----	----------------	--------	---------------------------------------	-----------	----------------

- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo de itens, limitados aos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado do Lote é de R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 41 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC - CPB Nº 02/2018..
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo a Gerenciadora a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As "Ordens de Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.1. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.2. O fornecimento, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da "GERENCIADORA", definido nas Ordens de Compra.
- 4.4. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.5. **Prazo de entrega e instalação: 24 (vinte e quatro) horas** para até **50m²**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço com a Arte (arquivo digital).
- 4.6. **Prazo de entrega e instalação: 48 (quarenta e oito) horas** para **51m² a 100m²** a partir do recebimento da Ordem de Serviço com a Arte (arquivo digital).
- 4.7. **Prazo de entrega e instalação: 72 (setenta e duas) horas** para **101m² a 200m²** a partir do recebimento da Ordem de Serviço com a Arte (arquivo digital).
- 4.8. Após o término do evento a Detentora deverá realizar a Desinstalação dos Adesivos instalados.
- 4.9. Antes de iniciar os serviços de instalação dos Adesivos a Detentora deverá inspecionar o local da aplicação a fim de verificar se há algum Adesivo já instalado, caso houver será necessário à sua remoção, deixando o local em perfeitas condições para a instalação.
- 4.10. O fornecimento dos itens entregues deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da GERENCIADORA, definido nas Ordens de Compra.

CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
 - 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que

recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.

- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
 - a) Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.
- 7.2. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na Proposta e Termo de Referência, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente registrados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e da Ata de Registro de Preço, e ainda com base nas legislações vigentes.
- 7.3. O aceite provisório do(s) objeto(s) pela gerenciadora não exclui a responsabilidade civil da detentora, por vícios de execução/fornecimento, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 7.4. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso o(s) objeto(s) estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.

- 7.5. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida a Gerenciadora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal
- 8.1.1 A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.
- 8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço,
- 8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e previdenciários.
- 8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
- 8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, juntamente com toda a regularidade fiscal, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste do fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.

- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações à DETENTORA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar a Ata de Registro de Preço, ou pela falta de apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do termo.
 - 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do termo.
- 9.2. Advertência quando:
 - 9.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a GERENCIADORA;
- 9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Ordem de Serviço, por descumprimento do prazo de entrega ajustado, ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em termo;
 - 9.3.1. Caso a entrega/prestação do serviço seja feita de forma parcial o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregues em atraso

- 9.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata ou da Ordem de Compra/Serviço, pela inexecução parcial Termo;
- 9.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ata ou da Ordem de Compra/Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)
- 9.5.1. Caso a entrega/prestação do serviço seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s);
- 9.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Compra/Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrente do ajuste não previstas nas demais penalidades);
- 9.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a Gerenciadora o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.9. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Órgão Gerenciador.
- 9.9.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.10. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 9.11. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente registro, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

- 10.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, vigência da Ata de Registro de Preço, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais.
- 10.3. A DETENTORA fornecerá toda a supervisão necessário ao fornecimento objeto, bem como todos os meios para o perfeito fornecimento, descrito em sua proposta comercial.
- 10.4. A DETENTORA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da GERENCIADORA, provendo o fácil acesso as solicitações, e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações por ela apresentadas.
- 10.5. A DETENTORA providenciará a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para o adequado fornecimento.
- 10.6. A DETENTORA indicará o preposto responsável pelo fornecimento que a representará nas solicitações, para que cada fornecimento, possa ser adequado ao cumprimento das solicitações. O preposto deve monitorar as entregas, verificando pontualidade, e acompanhamento do recebimento, e caso houver a necessidade de correção ou até mesmo substituição, e reportando constantemente essas informações ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.
- 10.7. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 10.8. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os fornecimentos, para toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.
- 10.9. Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente ao fornecimento do objeto, providenciando autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários.
- 10.10. Manter-se durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

- 11.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- 11.2. Fiscalizar a execução do ajuste.
- 11.3. A fiscalização deverá:
 - a) Efetuar anotações das solicitações de fornecimento, apontando as ocorrências envolvidas;
 - b) Exigir da Detentora o encaminhamento de Nota Fiscal no fornecimento;
 - c) Conferir os quantitativos dos itens entregues, com o discriminado em Nota Fiscal, efetuando as glosas pelos fornecimentos não recebidos;
- 11.4. Comunicar à "DETENTORA", toda e qualquer orientação acerca do fornecimento, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito posteriormente.
- 11.5. Fornecer e colocar à disposição da "DETENTORA" todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto.
- 11.6. Acompanhar, fiscalizar e auditar o fornecimento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 11.7. Avaliar a qualidade dos itens fornecidos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da "DETENTORA" até que o fornecimento seja executado em conformidade com o registrado.
- 11.8. Notificar, formal e tempestivamente, à "DETENTORA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Gerenciadora não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciadora;

13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Gerenciadora a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo/SP.

T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.781.016/0001-00, com sede na Rua Aimorés, nº 307 – Bairro Pauliceia, Cidade Piracicaba – Estado SP, CEP: 13424-180 - Contato telefônico: (19) 98204-4469/ (19) 3434-7001/ (19) 3434-3944/ (19) 99422-5103 – E-mail: thigaucho@yahoo.com.br

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 034/CPB/2020** do **Processo Administrativo nº 0308/2020**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes pactuantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de Outubro de 2.020.



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciadora)



T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1.

RG: 183649618

2.

RG: 19387.157